



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 22 DE AGOSTO DE 2019 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

O Ministro José Coêlho Ferreira encontra-se em gozo de férias.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**PETIÇÃO Nº 7000425-51.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. REQUERIDA: 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM.**

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 5ª CJM e pela Defensoria Pública da União, de inconstitucionalidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Na forma do art. 67, inciso I, do



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa de Fatima Alves Dias Tavares Santos**, Matrícula **811**, em **27/08/2019 17:11:22**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b448bf9f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/08/2019 18:46:04**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d8ba5cec**.

RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar arguida pelos Juizes Federais da Justiça Militar das 5ª e 9ª CJMs, de inadmissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. **No mérito, por unanimidade**, votou pela procedência do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ajuizado pelo douto Procurador-Geral da Justiça Militar, a fim de estabelecer a seguinte tese jurídica: "Compete aos Conselhos Especial e Permanente de Justiça o julgamento de civis que praticaram crimes militares na condição de militares das Forças Armadas." A tese fixada deverá ser imediatamente aplicada aos feitos em curso no 1º e no 2º grau da Justiça Militar da União. Nos processos em trâmite perante esta Corte Castrense, inclusive ao RSE 7000144-95.2019.7.00.0000, identificado como caso-paradigma, poderão os respectivos Ministros-Relatores, liminarmente e de forma monocrática: a) caso a pretensão contrarie o entendimento ora firmado, julgar pelo desprovemento, nos termos do art. 932, IV, "c", do CPC; b) quando a Decisão recorrida for contrária à solução deste IRDR, dar provimento, depois de facultada a apresentação das Contrarrazões, conforme o art. 932, V, "c", do mesmo CPC, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Usaram da palavra o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda, o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, o representante da Advocacia-Geral da União, Dr. Diego Pederneiras Moraes Rocha e o Presidente da Comissão de Direito Militar da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, Dr. Andrew Fernandes Farias. Presentes em Plenário as seguintes personalidades citadas pelo Ministro Relator: Dr. Roberto Luis Oppermam Thomé, Subprocurador-Geral da República, Dra. Karoline Busatto, Subprocuradora-Geral da União, Dr. Marcelo Moura da Conceição, Coordenador-Geral de Direito Econômico Social e Infraestrutura, Dr. Idervânio da Silva Costa, Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, Dra. Diles Maria Luvison Khum, Consultora Jurídica da Marinha, Dr. Cássio Cavalcante Andrade, Consultor Jurídico da Aeronáutica, Dr. Wilson de Castro Júnior, Consultor Jurídico do Exército, Dra. Marina da Silva Steinbruch, membro da Comissão de Direito Penal Militar da OAB/DF.

**HABEAS CORPUS Nº 7000762-40.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. PACIENTE: VITOR COSTITI SILVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa de Fatima Alves Dias Tavares Santos**, Matrícula **811**, em **27/08/2019 17:11:22**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b448bf9f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/08/2019 18:46:04**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d8ba5cec**.

- PORTO ALEGRE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente **Habeas Corpus** e concedeu a ordem para, desconstituindo a Decisão hostilizada, conceder liberdade ao Paciente VITOR COSTITI SILVEIRA, nos termos do art. 467, alínea "c", do CPPM, para que, nessa condição, responda ao procedimento investigatório em curso e ao processo penal subsequente, sem prejuízo de nova segregação por fato superveniente, determinando a expedição do respectivo Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso, tornando sem efeito a Decisão liminar anteriormente proferida, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça, Dr. Roberto Coutinho.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000537-20.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADOS:** RAUL DA SILVA GALVÃO e DANIEL BRAZ BARBOSA. **ADVOGADOS:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e DIÓGENES GOMES VIEIRA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o Agravo Interno, para manter incólume a Decisão desafiada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000696-60.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** FELIPE EDUARDO ROSA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, atuando em favor do ex-Sd Ex FELIPE EDUARDO ROSA SILVA, por inexistir omissão, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000598-75.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa de Fatima Alves Dias Tavares Santos**, Matrícula **811**, em **27/08/2019 17:11:22**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b448bf9f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/08/2019 18:46:04**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d8ba5cec**.

AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** DANIEL MACIEL MAGALHÃES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial, para, desconstituindo a Decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 23 de abril de 2019, proferida nos autos do Inquérito Policial Militar nº 586-56.2018.7.11.0011, receber a Denúncia ofertada em desfavor do Sd Aer DANIEL MACIEL MAGALHÃES, determinando a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO Nº 7000434-13.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ANDERLEI SILVA DE SOUZA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ANDERLEI SILVA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de nulidade do feito a partir da Sentença proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar determinando que o Conselho Permanente de Justiça para o Exército seja convocado para novo julgamento observado o rito previsto no CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO Nº 7000215-97.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ALEXANDRO MARQUES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, mantendo íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa de Fatima Alves Dias Tavares Santos**, Matrícula **811**, em **27/08/2019 17:11:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b448bf9f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/08/2019 18:46:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d8ba5cec**.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000423-81.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** WANDERSON DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS acolhiam os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, proferida no Recurso em Sentido Estrito nº 700033-14.2019.7.00.0000. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 19h45.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 27/08/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

CLEUSA DE FÁTIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS  
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa de Fatima Alves Dias Tavares Santos**, Matrícula **811**, em **27/08/2019 17:11:22**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173b448bf9f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/08/2019 18:46:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d8ba5cec**.